TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6°, XXIII, A)

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação continuada de serviços de assistência à saúde, por meio de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, destinado aos trabalhadores e trabalhadoras do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e seus respectivos dependentes elegíveis, conforme condições, coberturas, exigências e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.2. O plano deverá possuir abrangência geográfica nacional, contemplar cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação hospitalar em apartamento individual e atendimento em rede credenciada compatível com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 9.656/1998, da regulamentação da ANS e demais normas aplicáveis.

1.1.3. A contratação deverá assegurar a cobertura de consultas, exames, procedimentos, terapias, atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares e demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, respeitadas as segmentações assistenciais contratadas e as coberturas obrigatórias previstas na legislação.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e sua prestação é necessária de forma permanente para assegurar a continuidade do benefício de assistência à saúde oferecido pelo CFESS.

1.2.2. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, nem disponibilização de profissionais nas dependências do CFESS.

1.3. Quantitativo estimado

1.3.1. Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, estima-se inicialmente a participação de 27 (vinte e sete) beneficiários, entre titulares e dependentes, conforme distribuição etária constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. A quantidade indicada é estimativa e não constitui obrigação de manutenção de número mínimo fixo de beneficiários durante a vigência contratual. O quantitativo poderá variar em razão de admissões, desligamentos, inclusões e exclusões de dependentes, nascimentos, adoções e demais alterações na composição familiar dos trabalhadores e trabalhadoras.

1.3.3. O faturamento mensal corresponderá ao número efetivo de beneficiários ativos em cada competência, considerados os preços unitários contratados por faixa etária e as movimentações cadastrais regularmente comunicadas pelo CFESS.

1.3.4. Para fins de formulação e comparação das propostas, deverão ser apresentados preços unitários para todas as faixas etárias previstas na regulamentação da ANS, ainda

que alguma delas não possua beneficiário na composição inicial estimada. A ausência de beneficiários em determinada faixa etária não dispensa a apresentação do respectivo preço.

1.3.5. A relação nominal dos beneficiários e suas datas de nascimento será disponibilizada à contratada em documento próprio, com acesso restrito e exclusivamente para cadastramento, enquadramento etário e execução contratual, em observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites e requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, avaliação da qualidade dos serviços prestados, manutenção das condições de habilitação da contratada, disponibilidade orçamentária e demonstração de que as condições contratuais permanecem vantajosas.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (ART. 6°, XXIII, B)

2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo CFESS, no qual foram demonstradas a necessidade da continuidade da assistência à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, a análise das alternativas disponíveis no mercado, os requisitos da solução pretendida, o levantamento de preços e a viabilidade da contratação.

2.2. A disponibilização de assistência à saúde aos trabalhadores e trabalhadoras encontra fundamento no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT aplicável, que disciplina a concessão do benefício e a participação financeira do CFESS e dos beneficiários, inclusive quanto ao custeio dos dependentes, observadas as condições previstas no instrumento coletivo vigente.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do benefício atualmente disponibilizado, evitando desassistência aos beneficiários e garantindo a manutenção de cobertura médico-hospitalar em âmbito nacional.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar identificou que a contratação de plano de saúde coletivo empresarial, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, constitui alternativa adequada para atender às necessidades institucionais, considerando a possibilidade de competição entre operadoras e a avaliação objetiva dos preços e das condições assistenciais ofertadas.

2.5. A fundamentação da contratação também considera a necessidade de atendimento em rede hospitalar e laboratorial de referência no Distrito Federal, além da abrangência nacional, acomodação hospitalar em apartamento individual, cobertura obstétrica e condições de reembolso.

2.6. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.656/1998, das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e da legislação de proteção de dados pessoais.

2.7. O Estudo Técnico Preliminar correspondente integra o processo administrativo e constitui referência para a definição da solução, dos requisitos técnicos e assistenciais, dos quantitativos e da estimativa de preços. Em caso de divergência material entre este Termo de Referência e o ETP, deverá ser promovida a compatibilização dos documentos antes da publicação do edital.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, C)

3.1. A solução consiste na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada e autorizada pela ANS, para disponibilização de plano coletivo empresarial aos trabalhadores e trabalhadoras do CFESS e seus dependentes elegíveis.

3.2. O plano deverá oferecer cobertura assistencial de abrangência nacional, contemplando atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento individual e cobertura dos procedimentos previstos na regulamentação da ANS.

3.3. A solução deverá compreender, durante toda a vigência contratual:

a) disponibilização de plano coletivo empresarial aos beneficiários cadastrados pelo CFESS;

b) cobertura assistencial nacional, incluindo consultas, exames, procedimentos, terapias, atendimentos de urgência e emergência e internações hospitalares;

c) cobertura hospitalar com obstetrícia;

d) acomodação hospitalar em apartamento individual;

e) disponibilização de rede credenciada compatível com os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência;

f) possibilidade de reembolso de despesas assistenciais realizadas fora da rede credenciada, em território nacional, conforme regras e limites previstos no produto contratado;

g) emissão e disponibilização de carteiras de identificação dos beneficiários, preferencialmente em formato digital, sem prejuízo da disponibilização de cartão físico quando solicitado ou necessário;

h) disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários e ao CFESS;

i) disponibilização de portal ou sistema eletrônico para consulta de informações, emissão de relatórios, acompanhamento de utilização e realização de movimentações cadastrais; j) processamento das inclusões, exclusões e alterações cadastrais solicitadas pelo
CFESS;

k) emissão mensal de fatura discriminada, com identificação dos beneficiários ativos, respectivas faixas etárias, valores individuais e valor total;

l) manutenção da rede credenciada e comunicação prévia de alterações relevantes que possam comprometer o atendimento dos requisitos mínimos contratados;

m) atendimento e tratamento de reclamações, solicitações e demandas administrativas relacionadas à execução do contrato.

3.4. A contratada deverá assegurar a continuidade da cobertura durante toda a vigência contratual, inclusive nos procedimentos de transição entre a operadora atualmente responsável pelo benefício e a nova contratada, de modo a evitar interrupções indevidas na assistência aos beneficiários.

3.5. A solução deverá contemplar procedimentos administrativos para cadastramento inicial, movimentação de beneficiários, atualização de dados, emissão de documentos, faturamento, atendimento e encerramento contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
3.6. Ao término da contratação, a contratada deverá disponibilizar ao CFESS as informações cadastrais e administrativas necessárias à transição para eventual nova operadora, respeitadas as normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, D)

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para comercializar e operar planos privados de assistência à saúde compatíveis com o objeto da contratação.
4.1.2. O produto ofertado deverá estar regularmente registrado ou cadastrado perante a ANS, conforme a regulamentação aplicável, devendo a licitante apresentar identificação do produto, número de registro e documentação comprobatória das características assistenciais ofertadas.
4.1.3. O plano deverá ser da modalidade coletivo empresarial, destinado aos trabalhadores e trabalhadoras do CFESS e seus dependentes elegíveis, conforme legislação e regras contratuais.
4.1.4. A operadora deverá comprovar a regularidade de seu registro perante a ANS e a inexistência de impedimentos que comprometam a comercialização e a operação do produto ofertado.

4.2. Cobertura assistencial

4.2.1. O plano deverá contemplar, no mínimo, segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura nacional.
4.2.2. Deverão estar cobertos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, observadas as coberturas obrigatórias e as condições regulamentares aplicáveis.
4.2.3. A cobertura deverá contemplar consultas médicas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos ambulatoriais, terapias, atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, procedimentos hospitalares e assistência obstétrica.
4.2.4. A cobertura hospitalar deverá assegurar acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo, durante o período de internação, conforme as condições assistenciais do produto contratado.
4.2.5. A cobertura obstétrica deverá contemplar os atendimentos relacionados ao pré-natal, parto e assistência ao recém-nascido, observadas as disposições da legislação e da regulamentação da ANS.

4.3. Abrangência geográfica e atendimento nacional

4.3.1. O plano deverá possuir abrangência nacional, assegurando atendimento aos beneficiários em todo o território brasileiro, nos limites da cobertura contratada.
4.3.2. Deverá ser garantido acesso à rede credenciada para consultas, exames, procedimentos, atendimentos de urgência e emergência e internações hospitalares fora do Distrito Federal, observadas as condições contratuais e a regulamentação da ANS.

4.3.3. A contratada deverá disponibilizar mecanismos de consulta à rede credenciada atualizada, permitindo a identificação dos prestadores por especialidade, município, tipo de atendimento e demais informações relevantes.

4.4. Rede hospitalar mínima no Distrito Federal

4.4.1. O produto ofertado deverá contemplar, no mínimo, atendimento nos seguintes estabelecimentos hospitalares localizados no Distrito Federal, observada a disponibilidade dos serviços correspondentes à segmentação assistencial e à acomodação em apartamento individual: a) Hospital Santa Lúcia Sul; b) Hospital Santa Luzia; c) Hospital DF Star; d) Hospital do Coração do Brasil; e) Hospital HOME; f) Hospital Santa Lúcia Norte; g) Hospital Brasília; h) Maternidade Brasília, incluindo atendimento geral, pediátrico e de emergência; i) Hospital Santa Lúcia Taguatinga; j) Hospital Alvorada Brasília; k) Hospital Sírio-Libanês; l) Hospital Santa Marta; m) Hospital Anchieta.

4.4.2. A licitante deverá comprovar, por documentação oficial da operadora, que todos os estabelecimentos relacionados integram a rede credenciada ou referenciada do produto especificamente ofertado, não sendo suficiente a apresentação de relação genérica de hospitais vinculados à operadora.

4.4.3. A comprovação deverá identificar o produto, os estabelecimentos e, quando aplicável, os serviços e especialidades disponibilizados em cada unidade.

4.4.4. A rede deverá contemplar os atendimentos compatíveis com a segmentação assistencial contratada e com a acomodação em apartamento individual. A mera indicação do estabelecimento não será suficiente quando o serviço necessário não estiver disponível para o produto ofertado.

4.5. Rede laboratorial mínima no Distrito Federal

4.5.1. O produto ofertado deverá contemplar, no mínimo, atendimento nos seguintes prestadores laboratoriais: a) Sabin Diagnóstico e Saúde, em suas unidades no Distrito Federal; b) Exame Medicina Diagnóstica – Dasa, em suas unidades no Distrito Federal; c) Laboratório Santa Luzia; d) Laboratório Santa Lúcia; e) Laboratório Pasteur.

4.5.2. A licitante deverá comprovar, por documentação oficial da operadora, que os prestadores indicados integram a rede credenciada ou referenciada do produto ofertado, identificando as unidades efetivamente disponíveis no Distrito Federal e os serviços cobertos.

4.5.3. Não será suficiente a apresentação de relação genérica de prestadores vinculados à operadora, sem demonstração de sua vinculação ao produto ofertado.

4.6. Reembolso

4.6.1. O produto ofertado deverá prever possibilidade de reembolso de despesas assistenciais realizadas fora da rede credenciada, em território nacional, conforme as regras, os limites e as condições próprias do produto, sem prejuízo das hipóteses de garantia de atendimento previstas na legislação e na regulamentação da ANS.

4.6.2. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar a tabela de reembolso aplicável ao produto ofertado, com indicação clara dos critérios de cálculo, dos valores ou parâmetros por tipo de procedimento, dos limites, dos documentos exigidos e dos prazos para solicitação, análise e pagamento.

4.6.3. A tabela deverá permitir a identificação das condições de reembolso, no mínimo, para consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, honorários médicos e despesas hospitalares, quando abrangidos pelo produto.

4.6.4. Não será aceita indicação genérica de que há reembolso sem a apresentação das condições concretas aplicáveis ao produto ofertado.
4.6.5. As regras de reembolso deverão ser disponibilizadas aos beneficiários em meio eletrônico de fácil acesso e integrar a documentação contratual.

4.7. Carências, cobertura parcial temporária e inclusão de beneficiários

4.7.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 9.656/1998, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as condições do produto registrado quanto a prazos de carência, cobertura parcial temporária – CPT e ingresso de beneficiários.
4.7.2. Para o grupo inicial de beneficiários indicado pelo CFESS, a proposta deverá informar expressamente as condições de ingresso, inclusive eventual isenção ou redução de carências oferecida comercialmente, que deverão constar da proposta e do contrato. A condição ofertada não poderá ser alterada unilateralmente durante a implantação.
4.7.3. Para trabalhadores admitidos após o início da vigência e respectivos dependentes elegíveis, a contratada deverá observar as hipóteses legais e regulamentares de ingresso sem carência, inclusive os prazos e condições aplicáveis aos planos coletivos empresariais, bem como as condições comerciais expressamente ofertadas.
4.7.4. Quando o ingresso ocorrer fora das hipóteses de isenção previstas na legislação, na regulamentação da ANS ou nas condições comerciais ofertadas, poderão ser aplicados os prazos de carência e, quando cabível, a CPT, desde que previamente informados, discriminados e limitados aos parâmetros legais e regulatórios.
4.7.5. A contratada deverá distinguir expressamente carência de cobertura parcial temporária, informando os eventos, procedimentos, prazos e condições eventualmente sujeitos a cada instituto, vedada a aplicação de restrições não previstas na legislação ou no produto registrado.
4.7.6. A contratada deverá observar as regras específicas aplicáveis à inclusão de recém-nascidos, filhos adotivos e demais dependentes elegíveis, inclusive as hipóteses legais e regulamentares de isenção de carência.
4.7.7. A contratada deverá informar, de maneira clara e documentada, os procedimentos, prazos e documentos necessários à inclusão dos titulares e dependentes, cabendo ao CFESS comunicar aos trabalhadores e trabalhadoras as condições de adesão informadas pela operadora.
4.7.8. A proposta deverá apresentar quadro objetivo das condições de carência e CPT para o grupo inicial e para inclusões posteriores, de modo a permitir sua avaliação e comparação durante o julgamento.

4.8. Movimentação cadastral

4.8.1. A contratada deverá disponibilizar ao CFESS canal eletrônico para solicitação de inclusão, exclusão e alteração de dados cadastrais dos beneficiários.
4.8.2. As movimentações deverão ser processadas nos prazos estabelecidos no contrato, com confirmação de recebimento e conclusão da solicitação.
4.8.3. A contratada deverá disponibilizar demonstrativo atualizado dos beneficiários ativos, permitindo ao CFESS conferir as inclusões, exclusões e alterações realizadas.
4.8.4. A inclusão ou exclusão de beneficiários deverá observar os critérios de elegibilidade e as regras contratuais, sem prejuízo da possibilidade de variação do quantitativo durante a vigência.

4.9. Atendimento e canais de comunicação

4.9.1. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários, incluindo atendimento telefônico e eletrônico, para orientações, autorizações, informações sobre rede credenciada, reembolso e demais serviços relacionados ao plano.
4.9.2. Deverá disponibilizar canal específico de atendimento ao CFESS para tratar de questões administrativas, faturamento, movimentação cadastral, reclamações e acompanhamento da execução contratual.
4.9.3. A contratada deverá disponibilizar portal eletrônico ou ferramenta equivalente para consulta de rede credenciada, carteiras digitais, demonstrativos e demais informações necessárias à utilização do plano.

4.10. Proteção de dados pessoais

4.10.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos beneficiários.
4.10.2. Os dados dos beneficiários deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do contrato e para as finalidades legalmente autorizadas, sendo vedado o uso para finalidades incompatíveis com a contratação.
4.10.3. A contratada deverá restringir o acesso às informações dos beneficiários aos profissionais que necessitem delas para a execução dos serviços, adotando controles de acesso, segurança, confidencialidade e prevenção de incidentes.
4.10.4. A contratada deverá comunicar ao CFESS, em prazo compatível com a gravidade e a urgência do evento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

4.11. Comprovação da rede e das condições do produto

4.11.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, documentação que permita verificar as características do produto ofertado, incluindo: a) identificação e registro do produto perante a ANS; b) condições gerais e regulamento do plano; c) segmentação assistencial e abrangência geográfica; d) padrão de acomodação hospitalar; e) relação atualizada da rede hospitalar e laboratorial no Distrito Federal; f) tabela e condições de reembolso; g) regras de carência e inclusão de beneficiários; h) canais de atendimento e ferramentas disponibilizadas aos beneficiários e ao contratante.
4.11.2. A documentação deverá permitir a verificação objetiva do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
4.11.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, quadro de conformidade contendo, para cada requisito técnico e assistencial: a) identificação do requisito; b) indicação de atendimento integral, parcial ou não atendimento; c) referência ao documento comprobatório; e d) identificação do produto e do respectivo registro na ANS.
4.11.4. O quadro de conformidade deverá abranger, no mínimo, a abrangência nacional, as segmentações assistenciais, a acomodação hospitalar, a rede hospitalar e laboratorial mínima, as condições de reembolso, as regras de carência e CPT, os canais de atendimento e os recursos eletrônicos disponibilizados.
4.11.5. A declaração de atendimento não substituirá a documentação comprobatória nem afastará a possibilidade de diligência para verificação das informações apresentadas.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO

DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6°, XXIII, E)

5.1. Início da execução e implantação

5.1.1. A execução contratual terá início na data estabelecida no instrumento contratual, observada a conclusão dos procedimentos necessários à implantação e ao cadastramento dos beneficiários, sem prejuízo da data de início da cobertura expressamente definida no contrato.

5.1.2. Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, ou em outro prazo justificado e aprovado pelo CFESS, a contratada deverá apresentar plano de implantação contendo cronograma, etapas, responsáveis, documentos necessários, procedimentos de cadastramento, canais de comunicação, disponibilização de carteiras e orientações aos beneficiários.

5.1.3. O cronograma deverá prever reunião inicial de alinhamento, recebimento e validação dos dados cadastrais, cadastramento dos beneficiários, disponibilização de carteiras e canais de atendimento, divulgação da rede credenciada e confirmação formal da data de início da cobertura.

5.1.4. A contratada deverá coordenar a implantação com o encerramento do contrato atualmente vigente, de modo a evitar lacuna ou interrupção indevida da assistência. A data de início da cobertura deverá ser definida de forma expressa e comunicada previamente aos beneficiários.

5.1.5. A contratada deverá fornecer ao CFESS as orientações necessárias ao cadastramento inicial, indicando documentos e informações indispensáveis, observando os princípios da necessidade, segurança e minimização de dados pessoais.

5.1.6. Antes do início da cobertura, a contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, em meio eletrônico, as carteiras de identificação, a rede credenciada atualizada, os canais de atendimento, as orientações de autorização e as regras de reembolso.

5.2. Cadastramento e disponibilização do plano

5.2.1. O CFESS encaminhará à contratada a relação dos beneficiários titulares e dependentes elegíveis, em meio seguro e por canal previamente definido.

5.2.2. A contratada deverá realizar o cadastramento dos beneficiários e disponibilizar as respectivas carteiras de identificação, preferencialmente em formato digital, dentro do prazo de implantação estabelecido no cronograma aprovado.

5.2.3. A contratada deverá assegurar que os beneficiários tenham acesso às informações necessárias para utilização do plano, incluindo rede credenciada, canais de atendimento, regras de autorização e condições de reembolso.

5.3. Movimentações durante a vigência

5.3.1. O CFESS encaminhará as solicitações de inclusão, exclusão e alteração cadastral por meio eletrônico, conforme procedimento definido entre as partes.

5.3.2. A contratada deverá confirmar o recebimento das solicitações e informar sua efetivação, com indicação da data de início ou encerramento da cobertura, conforme as regras legais e contratuais.

5.3.3. As movimentações deverão ser refletidas no faturamento da competência correspondente, evitando cobranças indevidas por beneficiários excluídos ou ausência de cobrança por beneficiários efetivamente incluídos.

5.4. Prestação dos serviços assistenciais

5.4.1. A contratada deverá assegurar aos beneficiários acesso aos serviços assistenciais contratados, conforme as coberturas, os prazos e as condições estabelecidas na legislação, na regulamentação da ANS e no produto ofertado.
5.4.2. A contratada deverá manter disponíveis os canais de atendimento, os mecanismos de autorização e as ferramentas de consulta à rede credenciada.
5.4.3. Eventuais alterações na rede credenciada deverão observar a legislação e a regulamentação da ANS, devendo a contratada comunicar formalmente ao CFESS as alterações que possam afetar os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.
5.4.4. A contratada deverá adotar as providências necessárias para preservar a continuidade do atendimento aos beneficiários, inclusive nos casos de substituição de prestadores ou alterações relevantes na rede.

5.5. Faturamento e conferência

5.5.1. A contratada deverá encaminhar mensalmente ao CFESS a fatura dos serviços, acompanhada de demonstrativo detalhado dos beneficiários ativos, faixas etárias, valores unitários, inclusões, exclusões e demais movimentações ocorridas na competência.
5.5.2. O demonstrativo deverá permitir a conferência dos valores cobrados e a identificação individualizada dos beneficiários, em documento de acesso restrito.
5.5.3. O CFESS realizará a conferência da fatura com base nas movimentações cadastrais autorizadas e no quantitativo efetivamente ativo no período.
5.5.4. Identificadas divergências, o CFESS poderá solicitar esclarecimentos, correções ou emissão de documento de cobrança retificado, conforme o caso.

5.6. Encerramento e transição

5.6.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá colaborar com os procedimentos necessários à transição para eventual nova operadora, fornecendo as informações administrativas e cadastrais indispensáveis, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.
5.6.2. A contratada deverá manter a prestação dos serviços até o encerramento regular da vigência contratual, observadas as condições legais e contratuais.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6°, XXIII, F)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Não será necessário manter preposto da empresa no local da execução do objeto, entretanto, deverá indicar responsável por todas as tratativas entre o CFESS e a contratada.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a

avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
6.32.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
6.32.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
6.32.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
6.32.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.32.1.1 acima deverão ser apresentados.
6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
6.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
6.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
6.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
6.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
6.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
6.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada

regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
6.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
6.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
6.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos

eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
6.40. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:
6.40.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
6.40.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
6.41. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, G)

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias devidas, de acordo com a quantidade efetivamente entregue no CFESS, conforme quantidades, especificações e prazos deste Termo de Referência.

7.2 As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

7.2.1 A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação de pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, no endereço eletrônico: **financeiro@cfess.org.br**

7.2.2 Caberá à fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento

7.2.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos do CFESS.

7.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

7.2.4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
7.2.4.2 comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Estadual/Distrital.
7.2.4.3 comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Municipal, caso houver.
7.2.4.4 comprovante da regularidade para com o FGTS; e
7.2.4.5 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho;

7.2.5 Os comprovantes de regularidade:
7.2.5.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
7.2.5.2 poderão ser substituídos por documento emitido ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

7.2.6 A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

7.2.7 A CONTRATADA deverá, se for o optante do SIMPLES, apresentar a declaração de optante do SIMPLES, conforme IN SRF 1234/2012.

7.2.8 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista: Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei

7.2.9 Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

7.2.10 O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal ao setor de contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

7.2.11 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

7.2.12 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6°, XXIII, H)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **pregão, sob a forma eletrônica**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando o valor total da contratação, observadas as especificações técnicas, as condições de cobertura

assistencial e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.
8.1.3. O julgamento pelo critério de menor preço ficará condicionado ao atendimento integral das exigências técnicas e assistenciais estabelecidas neste instrumento, não sendo admitida proposta que apresente preço inferior, mas não atenda às condições mínimas exigidas para a prestação dos serviços.
8.1.4. Para fins de aceitabilidade da proposta, deverão ser considerados os preços unitários por beneficiário, conforme as respectivas faixas etárias, e o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses, observada a quantidade estimada de beneficiários.
8.1.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo a cobertura assistencial, a disponibilização da rede credenciada, os serviços de atendimento, os procedimentos administrativos e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
8.2. Regime de execução
8.2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, mediante disponibilização de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, com cobertura nacional, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
8.2.2. A remuneração será realizada mensalmente, considerando o quantitativo efetivo de beneficiários ativos no período de referência e os respectivos preços unitários por faixa etária constantes da proposta vencedora.
8.2.3. O faturamento deverá corresponder à relação atualizada de beneficiários vinculados ao contrato, considerando as inclusões, exclusões e alterações cadastrais formalmente comunicadas pelo CFESS.
8.3. Exigências de habilitação
8.3.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme as exigências estabelecidas no edital.
8.4. Habilitação jurídica
8.4.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, conforme a natureza jurídica da licitante, especialmente:
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
b) documento de identificação dos representantes legais da licitante, quando necessário à comprovação dos poderes de representação;
c) demais documentos pertinentes à natureza jurídica da empresa, conforme previsto no edital.
8.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista
8.5.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos na legislação, especialmente:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da licitante,

quando aplicável;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando aplicável;
e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.6. Qualificação econômico-financeira

8.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos no edital.

8.6.2. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.6.3. Os índices contábeis e demais requisitos econômico-financeiros eventualmente exigidos deverão ser justificados no processo administrativo e guardar proporcionalidade com as características, a dimensão e os riscos da contratação, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.7. Qualificação técnica

8.7.1. A licitante deverá comprovar que possui autorização de funcionamento e registro regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, compatíveis com a atividade de operação de planos privados de assistência à saúde objeto da contratação.

8.7.2. Deverá apresentar a identificação do produto de assistência à saúde ofertado, acompanhado do respectivo registro perante a ANS ou da documentação de regularidade aplicável, de forma a permitir a verificação das características e condições de cobertura assistencial exigidas neste Termo de Referência.

8.7.3. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente quanto à operação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial.

8.7.4. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços com características compatíveis com o objeto licitado, não sendo exigidas características idênticas, quantitativos mínimos ou condições que não sejam devidamente justificadas em razão da complexidade e dos riscos da contratação.

8.7.5. A licitante deverá apresentar documentação que permita verificar o atendimento às exigências relativas à rede hospitalar e laboratorial mínima estabelecida neste Termo de Referência, mediante identificação dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada do produto efetivamente ofertado, no Distrito Federal.

8.7.6. A comprovação da rede credenciada deverá permitir a identificação dos hospitais, maternidades e laboratórios exigidos, não sendo suficiente a apresentação de relação genérica de estabelecimentos vinculados à operadora, sem demonstração de sua vinculação ao produto ofertado.

8.7.7. Deverão ser apresentadas, ainda, informações e documentação relativas à abrangência geográfica, aos padrões de acomodação hospitalar, às condições de reembolso e às demais características assistenciais exigidas neste Termo de Referência.

8.7.8. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, observando os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6°, XXIII, I)

9.1. Metodologia e fontes utilizadas

9.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada conforme a metodologia descrita no Estudo Técnico Preliminar, considerando a média aritmética dos valores mensais por faixa etária do plano atualmente disponibilizado pelo CFESS e de três produtos de categoria superior/premium pesquisados: Bradesco Saúde Nacional Plus 4, Unimed Sênior e SulAmérica Executivo R1.

9.1.2. Para a faixa etária de 29 a 33 anos, não havia valor correspondente disponível na referência do plano atual. Por essa razão, nessa faixa, a média foi calculada exclusivamente com base nos três produtos pesquisados.

9.1.3. Os valores obtidos constituem estimativa para planejamento da contratação, não representam proposta comercial vinculante nem asseguram o preço que será contratado. A estimativa deverá ser acompanhada das tabelas, faturas, documentos de pesquisa e memórias de cálculo que lhe dão suporte.

9.2. Preços unitários médios estimados por faixa etária

Valores mensais estimados por beneficiário.

Faixa etária	Quantidade estimada	Preço unitário mensal médio	Subtotal mensal
0 a 18 anos	4	R$ 1.391,45	R$ 5.565,80
19 a 23 anos	2	R$ 1.686,07	R$ 3.372,14
24 a 28 anos	2	R$ 2.076,01	R$ 4.152,02
29 a 33 anos	0	R$ 2.362,58	R$ 0,00
34 a 38 anos	1	R$ 2.799,51	R$ 2.799,51
39 a 43 anos	6	R$ 2.842,46	R$ 17.054,76
44 a 48 anos	5	R$ 3.426,87	R$ 17.134,35
49 a 53 anos	3	R$ 4.025,85	R$ 12.077,55
54 a 58 anos	2	R$ 4.693,83	R$ 9.387,66
59 anos ou mais	2	R$ 8.348,32	R$ 16.696,64
TOTAL	27	—	R$ 88.240,43

9.2.1. O valor mensal estimado corresponde a **R$ 88.240,43 (oitenta e oito mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e três centavos),** e o valor anual estimado, para 12 (doze) meses, corresponde a **R$ 1.058.885,16** (um milhão e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

9.2.2. Para fins de julgamento, a licitante deverá apresentar preços unitários mensais para todas as faixas etárias previstas na regulamentação da ANS. A

quantidade inicial estimada em cada faixa será utilizada apenas para o cálculo do valor global comparativo, não limitando as movimentações cadastrais durante a vigência.

9.3. Análise das referências e justificativa da estimativa

9.3.1. A média adotada busca combinar o valor efetivamente praticado no plano atualmente disponibilizado pelo CFESS com os preços pesquisados para produtos de categoria superior/premium, considerados como referências comparativas para a solução pretendida.

9.3.2. As referências de mercado apresentam diferenças de rede, cobertura, acomodação, abrangência, condições de reembolso, composição etária e condições comerciais. Por essa razão, a média constitui parâmetro estimativo e deverá ser interpretada em conjunto com os documentos de pesquisa e com os requisitos do objeto.

9.3.3. A estimativa considera o valor bruto integral da prestação dos serviços, antes de qualquer desconto ou participação financeira dos trabalhadores e trabalhadoras. O CFESS será responsável pelo pagamento integral da fatura à operadora, realizando posteriormente os descontos em folha de pagamento conforme os percentuais e critérios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho aplicável.

9.3.4. A estimativa não deverá ser reduzida pela parcela de custeio atribuída aos trabalhadores e trabalhadoras, uma vez que essa participação constitui mecanismo interno de rateio do benefício e não altera o valor bruto da obrigação perante a contratada.

9.4. Documentos de suporte e memória de cálculo

9.4.1. Deverão integrar o processo administrativo:

a) faturas ou demonstrativos do plano atualmente disponibilizado pelo CFESS, com os valores por faixa etária utilizados na média;

b) tabelas comerciais e memórias de cálculo dos produtos Bradesco Saúde Nacional Plus 4, Unimed Sênior e SulAmérica Executivo R1;

c) planilha comparativa dos preços por faixa etária;

d) memória de cálculo da média aritmética, dos subtotais mensais e do valor anual;

e) documentos das demais contratações públicas e referências de mercado consideradas no ETP, para fins de análise de comparabilidade.

9.4.2. Os documentos e memórias de cálculo deverão permanecer juntados ao processo administrativo, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de conferência dos valores estimados.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, J)

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária, sujeita à confirmação pela unidade competente:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.

Centro de Custo: 02.01.02.01 – Atividade – Folha de Pagamentos e Correlatos.

10.2. O valor anual estimado da contratação é de R$ 1.058.885,16 (um milhão, cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos). A previsão orçamentária inicialmente indicada no ETP, de R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), apresenta diferença de R$ 194.885,16 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) em relação à estimativa atualizada.

10.3. O prosseguimento da contratação e a emissão do empenho ficam condicionados à manifestação da unidade orçamentária e financeira quanto à existência de disponibilidade suficiente, inclusive mediante suplementação, remanejamento ou adequação da previsão, conforme as normas internas aplicáveis.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2026.

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Conselho Federal de Serviço Social
Agente de Contratação